

PROJETO DE LEI Nº 5.449, DE 2016

Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para instituir subvenção econômica à aquisição de milho destinado à alimentação animal realizada por avicultores e suinocultores não integrados a agroindústrias, em períodos em que os custos de produção superarem os valores obtidos na venda do produto final.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-B Poderá ser concedida subvenção econômica à aquisição de milho destinado à alimentação animal, realizada por avicultores e suinocultores não integrados a agroindústrias, em períodos em que o custo de produção de seus produtos finais exceder os valores obtidos na venda.

Parágrafo único. A subvenção de que trata este artigo:

I – equivalerá, no máximo, à diferença entre o preço médio de aquisição do milho na região de produção dos animais e o preço médio do grão nas principais regiões produtoras do País;

II - observará os limites, as condições, os critérios e a forma de apuração e de acesso estabelecidos em regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2017.

Deputado SERGIO SOUZA
Presidente